

Bernardino Cerqueira, matrícula 107, **Arthur Newton Bastos**, matrícula 48, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Elaboração do Inventário de Materiais e do Ativo Permanente com os respectivos valores e quantitativos, lavrando o respectivo Termo até o dia **31 de dezembro de 2013**.

GABINETE DO SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL, em 29 de novembro de 2013.

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**PORTARIA Nº 202/2013**

Dispõe sobre o Ordenamento e o funcionamento do comércio e serviços na faixa de areia da orla marítima do Município do Salvador, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, Art. 11, do Regimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto nº 23.824/13 e o artigo 189 da Lei N.º 5.503/99,

RESOLVE:

Art. 1º - O exercício de atividades econômicas na faixa de areia das praias somente será permitido com equipamentos padronizados compreendendo as seguintes especificações por categorias:

I - Do equipamento móvel:

- 01 (uma) tenda removível, com dimensões 3m x 3m, com cobertura em lona plastificada impermeável na cor branca ou azul royal pantone 280C, com 03 cortinas, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria;
- Máximo de 40 (quarenta) cadeiras de praia reclináveis, com estrutura em tubo de aço carbono com tela feita em 100% polietileno e peças plásticas em polipropileno na cor branca ou azul royal pantone 280 C, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria;
- Máximo de 20 (vinte) ombrelones redondos, medindo no máximo 2,40m de diâmetro, na cor branca ou azul royal pantone 280 C, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria;
- Máximo de 20 (vinte) banquetas plásticas em polipropileno ou similar, nas dimensões máximas de: altura total: 450 mm, assento: 450 mm x 450 mm, na cor branca ou azul royal Pantone 280 C.
- Máximo de 03 (Três) Caixas Térmicas que não ultrapassem a dimensão interna da tenda (3 x 3);
- Mínimo de 20 (vinte) cestas de lixo (uma por mesa), com capacidade de 10 a 15 litros.
- 01 (hum) contêiner de 240 litros.

II - Do equipamento ambulante autorizado:

- Carrinhos sobre rodas (1,40m de comprimento x 0,90m de largura x 2,0m de altura);
- Mala;
- Tabuleiro com material de fácil higienização;
- Caixa de isopor a tiracolo ou pequeno recipiente térmico;
- Expositores e cestos.

§1º - Fica condicionada a avaliação da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF, a redução da quantidade máxima de equipamentos móveis e mobiliários permitidos, listados acima, e do tamanho do ombrelone, o qual poderá ser substituído por sombreros, no mesmo padrão definido no Artigo 1º, Item b.

§2º - A instalação das cadeiras de praia, dos ombrelones e das banquetas plásticas devem acontecer, progressivamente, atendendo a demanda de clientes.

§3º - A quantidade de equipamentos móveis e mobiliários distribuídos na faixa de areia, ficará a critério da avaliação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 2º - Os equipamentos móveis e mobiliários destinam-se à comercialização dos seguintes produtos:

- Cerveja em lata;
- Refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
- Coco verde;
- Caipirinha e similares, evitando a manipulação de produtos no local;
- Sucos e refrescos industrializados e embalados;
- Lanches prontos, industrializados e embalados;

VII. Picolés industrializados e embalados;

Art. 3º - Os autorizatários ambulantes somente poderão comercializar os seguintes produtos:

- Picolés industrializados e embalados;
- Sorvetes industrializados;
- Doces industrializados
- Cigarros;
- Lanches prontos e embalados;
- Frutas higienizadas e acondicionadas; caso fracionadas, devem ser mantidas sob refrigeração;
- Amendoim, frutas secas e similares;
- Bijuterias;
- Bonés e protetores solares;
- Pequenos artigos de artesanato;
- Tamancos e chinelos;
- Toalhas, esteiras e peças de vestuário de praia;
- Pequenos brinquedos para uso na praia;
- Guarda sol;

§1º O comércio de cigarros será admitido em equipamentos tipo mala e tabuleiro, confeccionada em madeira pintada, com cobertura tipo sombrero com dimensões não superiores a 1,0m de comprimento x 0,60m de largura.

§2º O comércio com expositores, cestos, recipientes térmicos a tiracolo e outros equipamentos portáteis, somente serão exercidos em faixa de areia, de forma circulante.

Art. 4º - A localização e a quantidade dos equipamentos móveis e mobiliários e de equipamentos ambulantes, por faixa de praia, serão definidos pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 5º - Os autorizatários circulantes serão identificados por colete e crachá, com foto, fornecidos pela CLF.

Art. 6º - Os autorizatários dos equipamentos móveis e seus auxiliares, deverão estar devidamente trajados com uniforme padronizado composto por camisa e bermuda.

Art. 7º - A instalação dos equipamentos móveis e mobiliários (vide Artigo 1º, Item 1), somente será permitida, entre as 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas).

Parágrafo Único - Poderá ser permitido o funcionamento dos equipamentos móveis, em horários especiais, quando tratar-se de datas comemorativas ou festivas, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Art. 8º - Não será permitida a reserva de espaço, no entorno dos equipamentos móveis, por parte dos autorizatários.

Parágrafo Único - A colocação das cadeiras de praia, ombrelones e banquetas se darão de acordo com a demanda de clientes.

Art. 9º - Os autorizatários deverão ofertar alimentos já prontos para o consumo, acondicionados adequadamente, em embalagem individual, devidamente identificados com o nome, ingredientes, data de preparo e prazo máximo para o consumo, conforme normas da Vigilância Sanitária.

§1º O armazenamento dos lanches prontos e embalados, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada e mantida durante essas etapas, de acordo com o estabelecido na legislação.

§2º Disponibilizar molhos, acompanhamentos (maionese, catchup, mostarda, etc.) e produtos similares, em doses individualizadas, sendo proibido adicioná-los previamente aos alimentos.

§3º Utensílios como pratos, copos, talheres, guardanapos e afins deverão ser descartáveis.

§4º Fica vedada a manipulação de matéria-prima alimentar na faixa de areia da orla marítima do Município do Salvador

§5º O uso de gelo em barra fica restrito à refrigeração, vedado o seu uso para consumo

humano.

§ 6º O gelo utilizado para consumo humano deverá ter registro no órgão competente.

§ 7º O autorizatário será responsável pelos resíduos sólidos gerados durante suas atividades, devendo realizar a manutenção da limpeza no entorno do seu equipamento.

§ 8º Caberá ao autorizatário adquirir, às suas expensas, os equipamentos destinados ao manejo dos resíduos sólidos (ancinho, cesto, sacos plásticos e outros).

§ 9º O Autorizatário deverá disponibilizar em cada banqueta, mínimo de 01 (uma) cesta de lixo, com volume entre 10 e 15 litros, com saco plástico, destinadas ao acondicionamento de resíduos sólidos gerados pelos clientes.

§ 10º O Autorizatário deverá instalar contêineres para acondicionar resíduos, com volume de 240 litros, providos de sacos plásticos.

§ 11º O Autorizatário comerciante de coco, deverá manter recipiente específico para armazenar esse tipo de resíduo.

§ 12º Os resíduos sólidos deverão ser disponibilizados à coleta, acondicionados em sacos plásticos, a partir das 18h (dezoito horas), em local acessível aos veículos da LIMPURB.

Art. 10º - O descumprimento das normas previstas no Decreto nº 24.422/2013 e nesta Portaria, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Multa;
- IV. Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- V. Cassação da Autorização.

§1º - As penalidades poderão ser aplicadas em separado ou cumulativamente.

§2º - Os procedimentos de aplicação das penalidades será sempre fundamentado por ato do titular da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 11º - A advertência será por escrito e ocorrerá quando da incidência da primeira irregularidade cometida, com fixação de prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização ou após expedição de Notificação Preliminar.

Art. 12º - Ocorrerá a suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, quando da reincidência ou cometimento de outra falta.

Art. 13º - A infração de qualquer item do Decreto nº 24.422/2013, bem como do Código de Polícia Administrativa ou qualquer outra norma legal, implicará em início de processo fiscal pela SEMOP.

§1º - Será autuado sob pena imediata de Cassação da Autorização, o autorizatário que:

a) Descumprir qualquer um dos incisos I, II, VII e VIII, do Artigo 12º do Decreto nº 24.422/2013;

b) Ser reincidente, no mesmo ano corrente, em qualquer irregularidade mencionada no Decreto nº 24.422/2013 ou outra norma legal;

c) Ausentar-se de suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias, sem anuência prévia à CLF.

Art. 14º - Constituem infrações às normas estabelecidas nesta portaria, puníveis com multas, os seguintes procedimentos dos autorizatários:

INFRAÇÕES	R\$
I - INSTALAR EQUIPAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMOP;	484,55
II - ALTERAR OS PADRÕES DOS EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS;	242,28
III - COMERCIALIZAR FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO;	242,28
IV - NÃO ZELAR PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO;	242,28
V - NÃO UTILIZAR VASILHAME ADEQUADO PARA RECOLHIMENTO DOS DETRITOS;	242,28
VI - UTILIZAR BANQUETAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS ALÉM DA QUANTIDADE AUTORIZADA;	242,28
VII - ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS EXPOSTOS À VENDA;	242,28
VIII - COMERCIALIZAR PRODUTOS NÃO AUTORIZADOS;	242,28
IX - NÃO UTILIZAR VESTUÁRIO ADEQUADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;	121,13
XI - NÃO RETIRAR OS EQUIPAMENTOS REMOVÍVEIS AO FINAL DE CADA JORNADA;	121,13
XII - DEIXAR DE CUMPRIR COM AS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR;	121,13

INFRAÇÕES	R\$
XIII - NÃO ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO.	121,13
XIV - DESCUMPRIR QUALQUER OUTRA NORMA LEGAL.	121,13

Parágrafo Único - Qualquer outra infração as disposições expressas desta Portaria e não definidas nos itens acima serão punidas de acordo com as normas e posturas municipais específicas.

Art. 15º - Compete à Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF a fiscalização das normas estabelecidas.

Art. 16º - Compete ao Coordenador da CLF julgar os casos omissos em 1ª instância, ao Diretor de Serviços Públicos em 2ª instância e ao titular da SEMOP em 3ª instância.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

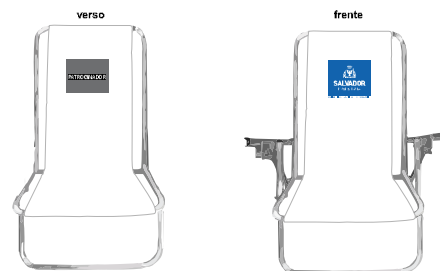
Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 29 de Novembro de 2013.

ROSEMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I



Especificações das publicidades

- Marca da Prefeitura

Dimensão: 15,00cm x 12,00cm;

Quantidade: 01;

Local da plotagem: parte frontal da cadeira.

- Marca do patrocinador

Dimensão: 15,00cm x 12,00cm;

Quantidade: 01;

Local da plotagem: parte posterior da cadeira.

OBS: medidas em centímetros.

(*) Devido a diversas marcas de monitores e equipamentos de visualização digital no mercado, a cor poderá variar em relação a cor real do pantone impresso no tecido. A aprovação das cores deste layout deve ocorrer pela numeração do pantone.

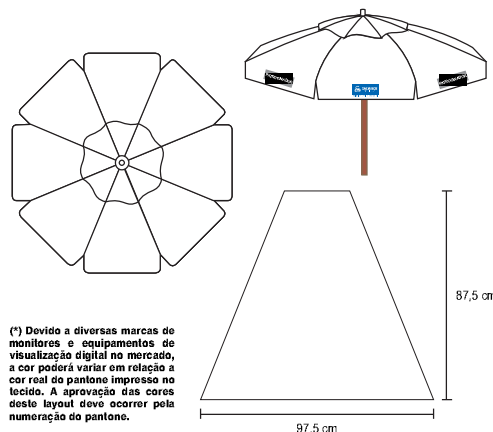
Características:
CADEIRA DE PRAIA
Reclinável com 5 posições
Estrutura:
ALUMÍNIO, 1 pol.
Tecido:
Têxtil anti-UV, antilúteo,
retardante de chama,
Tem solidez à luz e
resistente às intempéries

Logomarca/Imagem

Cores:

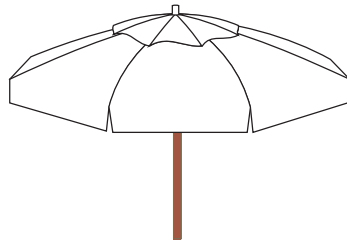
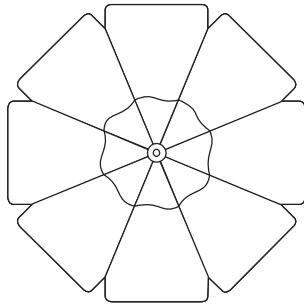
 **PANTONE 2835 C**

ANEXO II

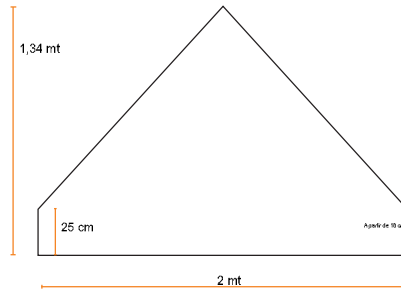


(*) Devido a diversas marcas de monitores e equipamentos de visualização digital no mercado, a cor poderá variar em relação a cor real do pantone impresso no tecido. A aprovação das cores deste layout deve ocorrer pela numeração do pantone.

Características:
FAMILIA REDONDO COM ABA
Dimensões:
2,40 m - 8 Varetas
Haste Central:
MADEIRA
Tecido:
BAGUM



Impressão:
Data do início: ___/___/___
Data término: ___/___/___
Silcador(es): _____



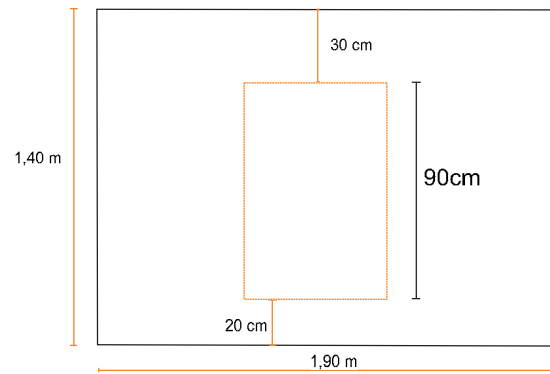
ITEM 900

Gomo Tenda 2 x 2 Bagum cor Branco

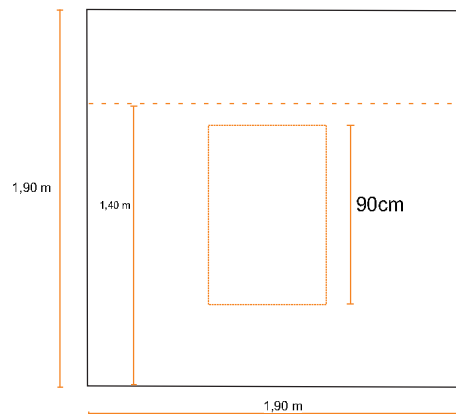
___ x ___ = ___ gomos

Logomarca nas cores:

Cortina TENDA 900 (layout para silk)



Cortina TENDA 900



Item **450**
SILK

Impressão:
Data do início: ___/___/___
Data término: ___/___/___
Silcador(es): _____

Localização:

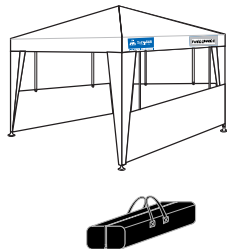
Gomo 100 Bagum cor ---

-- x --- = --- gomos

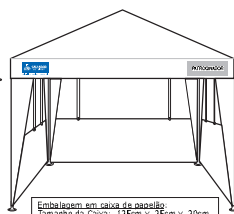
Logomarca nas cores:

--- pantone ---
--- pantone ---

ANEXO III



TENDA 3m x 3m Alumínio
Cobertura em lona plastificada impermeável.
Montagem rápida sem ferramentas.
Estabelece em labor de alumínio tropicalizado.
Acabamento exclusivo e específico.



Embalagem em caixa de madeira.
Tamanho da Caixa: 1,25m x 25cm x 20cm.
Peso da Caixa: aproximadamente 1,2 Kg.

Especificações das publicidades

- Marca da Prefeitura

Dimensão: 30,00cm x 15,00cm.

Quantidade: 01

Local da plotagem: na parte frontal da tenda (franja), devendo as marcas serem posicionadas lado a lado.

- Marca do patrocinador

Dimensão: 30,00cm x 15,00cm

Quantidade: 01

Local da plotagem: na parte frontal da tenda (franja), devendo as marcas serem posicionadas lado a lado.

OBS: necktas em cantos.

Características:

TENDA

Dimensões:

3 x 3 m.

Relevo:

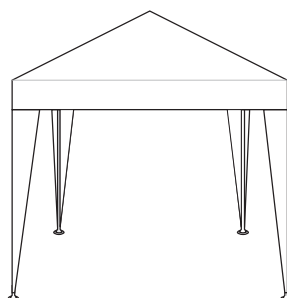
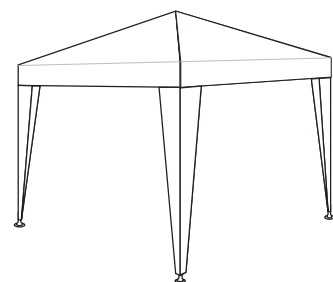
LONA PLASTIFICADA

Logomarca/Imagem

Cores:

PANTONE 2835C

Embalagem em caixa de madeira.
Tamanho da Caixa: 1,25m x 25cm x 20cm.
Peso da Caixa: aproximadamente 1,5 Kg.



Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 226/2013

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº. 686/2013, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC nº. 01/91.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 28 de novembro de 2013.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente